



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

55

=LEI Nº 1.358, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MORRO AGUDO, para o exercício de 1.990".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, para o exercício financeiro de 1.990, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCz\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzados novos), discriminadas pelos anexos integrantes desta lei:-

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento :-

|                                             |                |                |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES                       |                |                |
| 11- Receita Tributária.....                 | 1.900.000,00   |                |
| 12- Receita Patrimonial.....                | 5.050.000,00   |                |
| 13- Receita Industrial.....                 | 770.000,00     |                |
| 14- Transferências Correntes..              | 110.345.000,00 |                |
| 15- Outras Receitas Correntes.              | 525.000,00     | 118.590.000,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL                      |                |                |
| 22- Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... | 300.000,00     |                |
| 25- Transferências de Capital.              | 1.110.000,00   | 1.410.000,00   |
| TOTAL DA RECEITA.....                       |                | 120.000.000,00 |
| =====                                       |                |                |

ARTIGO 3º - As Despesas será realizada segundo a discriminação dos recursos dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:-

|                                          |               |                |
|------------------------------------------|---------------|----------------|
| I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO               |               |                |
| 01- Legislativa.....                     | 2.600.000,00  |                |
| 03- Administração e Planejamento.....    | 11.867.000,00 |                |
| 06- Defesa Nacional e Segurança Pública. | 2.885.000,00  |                |
| 08- Educação e Cultura.....              | 25.704.000,00 |                |
| 10- Habitação e Urbanismo.....           | 29.072.500,00 |                |
| 13- Saúde e Saneamento.....              | 33.789.500,00 |                |
| 15- Assistência e Previdência.....       | 6.805.500,00  |                |
| 16- Transporte.....                      | 7.276.500,00  |                |
| TOTAL DA DESPESA.....                    |               | 120.000.000,00 |
| =====                                    |               |                |
| II - POR PROGRAMAS                       |               |                |
| 01- Processo Legislativo.....            | 2.600.000,00  |                |
| 07- Administração.....                   | 8.580.500,00  |                |
| 08- Administração Financeira.....        | 3.226.000,00  |                |
| 16- Abastecimento.....                   | 270.000,00    |                |
| 30- Segurança Pública.....               | 2.885.000,00  |                |
| 41- Educação da Criança de 0 à 6 anos..  | 2.850.500,00  |                |
| 42- Ensino de 1º Grau.....               | 13.966.500,00 |                |

|                                                                          |                       |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 43- Ensino de 2º Grau.....                                               | 2.101.000,00          |
| 44- Ensino Superior.....                                                 | 2.050.000,00          |
| 46- Educação Física e Desportos.....                                     | 1.936.000,00          |
| 48- Cultura.....                                                         | 1.211.000,00          |
| 58- Urbanismo.....                                                       | 14.063.000,00         |
| 60- Serviços de Utilidade Pública.....                                   | 14.538.000,00         |
| 75- Saúde.....                                                           | 25.005.500,00         |
| 76- Saneamento.....                                                      | 10.635.000,00         |
| 81- Assistência.....                                                     | 6.655.500,00          |
| 84- Programa de Formação do Patrimônio<br>do Servidor Público-PASEP..... | 150.000,00            |
| 88- Transporte Rodoviário.....                                           | 7.276.500,00          |
| <b>TOTAL DA DESPESA.....</b>                                             | <b>120.000.000,00</b> |

### III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes.....      | 81.402.500,00         |
| Despesas de Capital.....     | 38.597.500,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA.....</b> | <b>120.000.000,00</b> |

### IV - POR ÓRGÃO DE GOVERNO MUNICIPAL

#### PODER LEGISLATIVO

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| 1 - CAMARA MUNICIPAL..... | 2.600.000,00 |
|---------------------------|--------------|

#### PODER EXECUTIVO

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| 2 - EXECUTIVO..... | 117.400.000,00 |
|--------------------|----------------|

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL DA DESPESA.....</b> | <b>120.000.000,00</b> |
|------------------------------|-----------------------|

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a :-

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

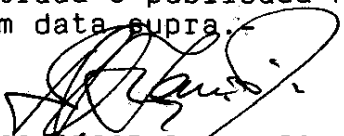
b)- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

  
ALFREDO BENEDETTI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.

  
ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA  
Diretor do Serviço de Administração